OF. GP. Nº 423/2023 São Jerônimo, 14 de dezembro de 2023.

Exmo. Sr.
Filipe Almeida
M.D. Presidente da Câmara de Vereadores
São Jerônimo – RS

Apraz-nos cumprimentar Vossa Excelência, bem como aos membros desta Colenda Câmara de Vereadores, ao mesmo tempo em que lhes encaminhamos o Projeto de Lei n° 101/2023, em anexo, o qual autoriza a permissão de uso de imóvel público.

Versa o presente projeto sobre a permissão de uso de um imóvel público, atualmente sem destinação eficiente, visando a instalação de um centro de reabilitação para dependentes químicos, atendimentos à idosos e um centro profissionalizante para jovens e adultos.

A iniciativa partiu da Igreja Evangélica Assembleia de Deus de São Jerônimo, entidade fundada em 1976, a qual possui forte representatividade na área social da nossa comunidade.

Com atuação há mais de 47 anos em São Jerônimo, a organização religiosa é considerada uma das mais antiga dentro da comunidade, realizando atividades sociais, como programas de assistência social, educação, saúde ou outras iniciativas voltadas para o bem público. Ademais, em seu requerimento, a organização atestou a disponibilidade de recursos para a execução do projeto.

Relativamente à legalidade da permissão, trazemos o art. 19 da Constituição Federal:

> *Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*
> *I - Estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embarcar-lhes o funcionamento ou manter com eles ou seus representantes relações de dependência ou aliança,* ***ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público****;*

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

Colabora ainda no mesmo sentido, a Lei Federal 13.019/2014 – Lei das Parcerias, a qual traz em seu artigo 2º, I, "c":

> *Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:*
>
> *I - Organização da sociedade civil:*
>
> *...*
>
> *c) as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a* ***projetos de interesse público e de cunho social*** *distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;*

Diante deste cenário, tratamos da caracterização do interesse público e do viés social do pedido.

A importância da parceria entre o setor público e organizações não governamentais, para enfrentar desafios sociais complexos são fundamentais para a eficiente aplicação das políticas públicas. Isso ressalta a colaboração entre diferentes partes da sociedade na busca por soluções eficazes.

Atualmente o município não possui um centro profissionalizante, tão pouco um espaço voltado para os idosos e a única entidade voltada para a reabilitação de dependentes químicos fica a aproximadamente 11km da sede do município.

Especificamente sobre a reabilitação química, a presença do centro tem um impacto positivo na comunidade local, promovendo a segurança e o bem-estar ao oferecer uma alternativa construtiva para aqueles que lutam contra a dependência química.

Ademais, a entidade concretiza sua função ao assumir uma responsabilidade social significativa e investir em um centro de reabilitação, evidenciando seu papel na construção de uma sociedade mais saudável e resiliente.

Quanto ao centro profissionalizante, o mesmo proporcionará oportunidades de capacitação e desenvolvimento de habilidades, capacitando jovens e adultos para ingressar no mercado de trabalho. Isso contribuirá para o empoderamento econômico, reduzindo a taxa de desemprego na comunidade.

Ainda neste sentido, ao oferecer oportunidades de capacitação para jovens e adultos, independentemente de sua formação prévia, o centro promoverá a inclusão

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

social e contribuirá para a igualdade de oportunidades, possibilitando que pessoas de diferentes origens tenham acesso a uma educação profissional de qualidade.

Como visto, a criação de um centro profissionalizante não apenas atende às necessidades educacionais, mas também contribui para o progresso social e econômico da comunidade.

Já quanto relacionado ao centro de idoso podemos considerar a promoção do envelhecimento ativo, incentivando os idosos a participar de atividades físicas, sociais e culturais que contribuam para a manutenção da saúde e bem-estar ao longo do processo de envelhecimento, inédito no município.

Ultrapassadas as questões pontuais do pedido, o governo municipal identificou o imóvel localizado as margens da RS401, local antigamente ocupado pelo DAER e que recentemente foi reincorporado ao patrimônio municipal.

Atualmente o imóvel não possui utilidade e a permissão de uso para um propósito social benéfico representa uma utilização eficiente dos recursos públicos, uma vez que contribui para a solução de problemas que afetam a comunidade.

Diante do exposto, solicitamos a esta Egrégia Câmara que aprecie e aprove o presente Projeto em SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, tendo em vista que o projeto de lei contribuirá para o bem-estar da comunidade e para o enfrentamento de desafios sociais significativos, bem como a necessidade conclusão do procedimento ainda no presente exercício.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

PROJETO DE LEI N° 101, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

AUTORIZA A PERMISSÃO DE USO DE PARTE DE IMÓVEL PUBLICO À IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de São Jerônimo, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 73, IV da Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de São Jerônimo autorizado a realizar permissão de uso, a título gratuito, de fração do imóvel de propriedade do Município, situado às margens da Rodovia RS401, para a IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS, inscrita no CNPJ sob o nº 89.102.008/0001-72.

§1º O imóvel constituído da Transcrição nº 21.528, do Livro 3-X, fls. 197, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, é de propriedade do Município de São Jerônimo, conforme Escritura Pública nº 21.934.

§2º Será objeto de permissão do imóvel descrito no §1º a fração de 01 (um) hectare dentro de um todo maior, devendo ser ordenado por meio de projeto aprovado pelo setor municipal competente.

Art. 2º O imóvel objeto da presente permissão de uso, tem por destinação a instalação de ação social desenvolvida pela entidade cujo foco é a criação de um centro de reabilitação de dependentes químicos, atendimento à idosos e um centro profissionalizante de jovens e adultos.

Art. 3º Tendo em vista o relevante interesse público, justificado em razão da política de social, visando contribuir para a oferta dos serviços públicos, bem assim, considerando a própria natureza dos serviços que serão prestados, bem como por se tratar de permissão, é que se faz a título gratuito, ficando dispensado o processo licitatório.

Art. 4º A permissão, que será formalizada mediante Termo de Cooperação, será feita pelo prazo de 15 (quinze) anos, podendo ser prorrogada por prazo igual ou inferior, desde que persista o interesse público, mediante a celebração do competente

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS

instrumento entre as partes, devidamente justificado, ficando obrigada a observar as condições previstas na lei, sob pena de revogação da cessão.

Art. 5º A cessionária fica obrigada a observar as condições abaixo especificadas, sob pena de revogação da cessão, independentemente de indenização pelas benfeitorias realizadas, a saber:

I – Manter-se regularizada perante os Órgãos Públicos, seja Federal, Estadual ou Municipal.
II – Não transferir, total ou parcialmente, a qualquer título, os direitos decorrentes da parmissão, sem a anuência do Poder Executivo Municipal.
III – Atender, fielmente, as normas e exigências dos Poderes Públicos.
IV – Zelar para que não ocorra inutilização ou destruição do bem.

Art. 6º A permissionária deverá iniciar as obras no prazo de 01 (um) ano, a contar da assinatura do termo de cessão de uso e entrar em funcionamento no prazo de 02 (dois) anos.

Art. 7º O descumprimento das obrigações estabelecidas nesta lei, assim como o encerramento das atividades por qualquer causa a qualquer tempo, importará na reversão do imóvel ao Município, sem qualquer tipo de indenização por parte do município a qualquer acessão ou benfeitoria realizados.

Art. 8º A permissionária somente poderá realizar edificações no imóvel mediante autorização expressa do Município, atendidas as normas e legislação vigente.

Art. 9º Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053
Assinado de forma digital por EVANDRO AGIZ HEBERLE:46629009053

Evandro Agiz Heberle
Prefeito Municipal

Fone/Fax.: (51) 3651-1744
Home Page: www.saojeronimo.rs.gov.br
CNPJ 88.117.700/0001-01 - Rua Cel. Soares de Carvalho, 558 - São Jerônimo - RS